

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Nº 03.2023

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (MF) sob o n.º 10.749.819/0001-88, com sede à Avenida Luis Frutuoso, nº 204, Bairro Vila Santana, cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, CEP 13.170-260, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Gestora, Sra. Maria Elisabete Antunes, brasileira, solteira, portadora do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF/MF) sob o n.º _____ e RG Nº _____ SSP-SP, residente e domiciliado nesta cidade; e de outro lado à empresa contratada **NOVA - Assessoria e Consultoria em RPPS**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Jose de Martini, nº 242, Bairro Algenor Taddei, Sala 01 em São José do Rio Pardo, São Paulo, CEP 1370-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (MF) sob o n.º 35.755.766/0001-60, doravante denominado **CONTRATADA**, representada pelo proprietário, Sr. **FABIANO BOARO DE SOUSA**, brasileiro, casado, contador, portador do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF/MF) sob o n.º _____ e RG nº. _____ SSP/SP, residente e domiciliado em São José do Rio Pardo, São Paulo aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0. Constitui o presente contrato a prestação de serviço técnico especializado para implementar à formalização dos requerimentos de compensação previdenciária entre os regimes previdenciários, bem como, treinamento para os servidores efetivos do RPPS visando a operacionalização do sistema de Compensação Previdenciária entre o Regime Próprio e o Regime Geral de Previdência Social, nos termos da [Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999](#), Decreto nº. 10.188 de 20 de dezembro de 2019 e [Portarias MF/MPS nº 410, de 29 de julho de 2009](#) e [Portaria Conjunta PGFN-SRFB-INSS nº 1, de 21 de março de 2013](#).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA deverá realizar assessoria, consultoria e treinamento para os servidores efetivos do RPPS para operacionalização do sistema de compensação financeira previdenciária, da seguinte forma.

2.1.1. Assessorar na elaboração/renovação do Termo de Adesão, entre o RPPS e o MPAS/INSS;

2.1.2. Assessorar na análise de todos os processos de aposentadoria ou pensão

com potencial de compensação previdenciária;

2.1.3. Diagnosticar preventivamente possíveis requerimentos existentes no Sistema de compensação financeira previdenciária, procedendo as revisões necessárias, bem como a complementação de documentação obrigatória;

2.1.4. Verificar processos disponíveis no sistema e elaborar relatório de prioridade para subsidiar a análise do INSS, a partir dos processos consistentes;

2.1.5. Verificar possíveis processos indeferidos pelo INSS, adotando providências para a minimização das inconsistências que provocaram os indeferimentos;

2.1.6. Catalogar as informações coletadas para orientar a formação de banco de dados e imagens necessários à emissão dos requerimentos de compensação previdenciária exigidos pela legislação federal;

2.1.7. Planejar metodologia a ser utilizada para a transferência de dados e imagens dos servidores aposentados ou pensionistas da CONTRATANTE;

2.1.8. Desenvolver e aplicar programa de treinamento para os servidores efetivos da CONTRATANTE, visando a transferência de conhecimentos para operação das metodologias planejadas;

2.1.9. Assessorar o desenvolvimento de rotinas para o gerenciamento, controle dos valores a serem reembolsados referentes ao Fluxo Atrasado, Fluxo Mensal (pro - rata) e estoque, junto ao Ministério da Economia;

2.1.10. Organizar sistemas de controle e suporte operacional para agilização do programa de qualidade referente a aprovação das imagens digitalizadas e transferidas ao MPS, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social;

2.2. Ações de execução do programa.

2.2.1. Assessorar na identificação de todos os beneficiários aposentados ou pensionistas, passíveis de enquadramento no Convênio de compensação Previdenciária;

2.2.2. Diagnosticar detalhadamente processos implantados nos sistema de compensação financeira previdenciária com documentação parcial, identificando e sanando as pendências que vem comprometendo o reembolso financeiro;

2.2.3. Assessorar na elaboração e alimentação de banco de dados informatizado para possibilitar o processamento e emissão de relatórios contendo o tempo de contribuição dos servidores aposentados/pensionistas do ente federado municipal ao INSS nos termos da [Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999](#), Decreto nº. 10.188 de 20 de dezembro de 2019 e [Portarias MF/MPS nº 410, de 29 de julho de 2009](#) e [Portaria Conjunta PGFN-SRFB-INSS nº 1, de 21 de março de 2013](#);

2.2.4. Assessorar no levantamento dos documentos necessários para formação dos expedientes que instruirão os pedidos de Compensação Financeira;

2.2.5. Acompanhar a digitalização das documentações necessárias para formação dos expedientes que instruirão os pedidos de compensação financeira, com estrita observância das determinações legais;

2.2.6. Assessorar na atualização dos dados cadastrais e fornecimento de banco de

dados informatizado, adequado para emissão dos requerimentos de compensação previdenciária;

2.2.7. Monitorar créditos com a checagem dos valores compensados, levando-se em consideração as informações prestadas quando do envio do requerimento de compensação financeira previdenciária;

2.2.8. Assessorar durante a execução dos trabalhos, para dirimir dúvidas com relação ao processo de compensação e apoiar o CONTRATANTE onde a CONTRATADA puder contribuir com sua experiência e conhecimento;

2.2.9 Apresentação dos relatórios técnicos consolidados em meio magnético;

2.3. Estão definidos como relatórios desse trabalho.

2.3.1. Relatório detalhado de todos servidores aposentados/pensionistas contendo documentos faltantes para o envio dos processos no sistema de compensação financeira previdenciária;

2.3.2. Relatório contendo o plano de normas e procedimentos que serão observados pelos funcionários da CONTRATADA e do CONTRATANTE, para a execução dos serviços contratados;

2.3.3. Relatório de posicionamento contendo a situação dos servidores aposentados e pensionistas, em relação aos critérios exigidos para o seu enquadramento na compensação previdenciária;

2.3.4. Relatórios de acompanhamento do trabalho, indicando as atividades realizadas os entraves identificados e os respectivos encaminhamentos;

2.3.5. Relatório final consolidado, contendo o resumo das ações desempenhadas e suas consequências, inclusive as financeiras, e o detalhamento da situação perante a compensação previdenciária de todos os servidores aposentados e pensionistas que fizeram parte do objeto deste contrato;

2.3.6. Emitir relatórios financeiros mensais do Regime Instituidor, contendo a relação dos servidores compensados, detalhando os valores do fluxo acumulado, fluxo mensal (pro-rata) e valores de estoque.

3. CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete a **CONTRATANTE**.

3.1.1. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações e documentações necessárias para execução dos serviços contratados;

3.1.2. Acompanhar todo o trabalho realizado pela **CONTRATADA**;

3.1.3. Adotar as providências de sua competência destinadas a remover dificuldades à execução deste contrato;

3.2. Compete à **CONTRATADA**, além dos serviços constantes da Cláusula Primeira.

3.2.1. Responsabilizar-se pelo pessoal técnico especializado permanente necessário à execução dos serviços continuados contratados;

3.2.2. Manter absoluto sigilo sobre todos os documentos, dados e elementos que passem pela sua apreciação;

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela execução dos serviços continuados objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância de R\$ 16.800,00 (Dezesseis Mil e Oitocentos Reais), dividida em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.400,00 (Um Mil e Quatrocentos Reais) cada.

4.2. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente e mediante apresentação da Nota Fiscal;

4.3. O valor pago após a data avençada no item 4.2 acarretarão à **CONTRATANTE** o acréscimo de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, mais atualização monetária pela variação do INPC/IBGE ou outro índice que venha substituí-lo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO

5.1. O presente instrumento contratual entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, a critério da **CONTRATANTE**, conforme previsto no Art. 57, II da Lei nº. 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação orçamentária 05.01.01.09.272.2.2005.3.3.90.35.00.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESCINDIBILIDADE

7.1. Este contrato será automaticamente rescindido pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, obrigando-se a parte infratora ao pagamento de uma multa contratual, correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

8.1. A Contratada se obriga efetuar pagamentos de todos os tributos, quer seja, municipais, estaduais ou federais, que incidam ou venham a incidir sobre a contratação ora realizada.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REAJUSTES

9.1. Havendo prorrogação, o preço do contrato será reajustado a cada 12 (doze) meses com base na variação positiva do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculados entre a data de assinatura e a data de prorrogação, nos termos da Lei nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Aplica-se a este contrato as normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações e aos casos omissos, aplicam-se as disposições do Código Civil Brasileiro e no que couber, os princípios do Direito Administrativo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sumaré, para dirimir dúvidas que possam surgir quando da efetivação deste presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

11.2. E por estarem de acordo, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sumaré, 04 de julho de 2023.

MARIA
ELISABETE
ANTUNES:114.
5

Assinado de forma digital por MARIA ELISABETE
Dados: 2023.07.04 14:23:04 -03'00'

Maria Elisabete Antunes
Superintendente Previdenciária SUMPREV
Contratante

FABIANO BOARO DE
SOUSA:357557660001
60

Assinado de forma digital por FABIANO BOARO DE SOUSA
Dados: 2023.07.04 17:22:36 -03'00'

Fabiano Boaro de Sousa
NOVA - Assessoria e Consultoria em RPPS
Contratada

1º Testemunha

LARISSA COELHO
DE MORAIS
MONÇAO:39225
012810

Assinado de forma digital por LARISSA COELHO DE MORAIS
Dados: 2023.07.04 14:24:06 -03'00'

Larissa Coelho de Moraes Monção
RG

2º Testemunha

Documento assinado digitalmente
gov.br JANAINA DE OLIVEIRA PAULA ASSIS
Data: 04/07/2023 18:32:14 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

RG: